

RESOLUÇÃO Nº 004/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

INSTITUI AS FORMAS DE AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MEIO OESTE CATARINENSE - AMMOC, E REGE OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES ESTATUTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dioclésio Ragnini, Presidente da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e:

CONSIDERANDO a natureza jurídica da AMMOC, constituída sob a forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil;

CONSIDERANDO a origem eminentemente pública das receitas arrecadadas pela entidade, oriunda especialmente das contribuições estatutárias transferidas por seus associados;

CONSIDERANDO os termos da decisão proferida nos autos da Ação Civil Pública n. 0900074-79.2017.8.24.0037;

CONSIDERANDO a pertinência da edição de regulamento especial a disciplinar o procedimento para aquisição de bens e serviços comuns, pautado pela impessoalidade, moralidade e economicidade dessas contratações;

CONSIDERANDO a racionalização dos processos licitatórios oriundos da Licitação Compartilhada realizada pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARAINA;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica entre a Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e o Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARAINA, que versa sobre a eficiência, economicidade e controle de

execução da administração pública nas licitações, através da racionalização de processos, ganho em escala e aplicação do sistema de integralidade nas compras públicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído que as compras e contratação de bens e serviços comuns no âmbito da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC, serão decorrentes da Lei Geral de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

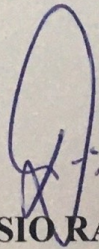
Parágrafo único. A obrigatoriedade de realização de licitação decorre da decisão proferida nos autos Ação Civil Pública n. 0900074-79.2017.8.24.0037.

Art. 2º - As aquisições de bens e serviços pela Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC, serão realizadas preferencialmente com base nas Atas de Registro de Preço oriundas dos Processos Administrativos Licitatórios do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA.

Parágrafo único. Nos casos em que os processos administrativos licitatórios do CINCATARINA não contemplem os itens de necessidade da AMMOC, o mesmo será objeto de processo Administrativo licitatório nos termos da Lei.

Art. 3º - A relação institucional para “adesão” a Ata de Registro de Preço do CINCATARINA decorre do Termo de Cooperação n. 0001/2020, firmado entre as entidades, o qual estabelece as obrigações recíprocas entre as entidades.

Joaçaba (SC), 22 de abril de 2020.



DIOCLÉSIO RAGNINI
Presidente da AMMOC